



TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LOGÍSTICO CARGA CONSOLIDADA PADRONIZADA

1 OBJETO DO TERMO

1.1 Este termo apresenta as condições de prestação do serviço logístico carga consolidada padronizada.

2 CARGA CONSOLIDADA PADRONIZADA

2.1 O serviço se caracteriza pela operação logística para transferência de carga consolidada com entrega fracionada, mediante a instalação de um Posto Avançado (PA) dentro das instalações do cliente.

2.2 Para a execução do serviço, será utilizada sempre a plataforma convencional de encomendas.

3 PREMISSAS

3.1 Instalação de Posto Avançado dos Correios (PA) dentro da estrutura do cliente.

3.2 Postagem mínima de 2.000 unidades/dia.

3.3 Preenchimento mínimo de 1 Contêiner Leve Desmontável (CDL) por direção.

4 SERVIÇOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS

4.1 Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

4.2 Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

4.3 Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

4.4 Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

4.1 Para este serviço, será considerado o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por objeto.



4.2 Percentual de *Ad Valorem*: 0,7% incidindo sobre a quantia excedente da indenização automática (R\$50,00).

4.5 A disponibilização dos serviços adicionais está condicionada à viabilidade comercial e operacional dos CORREIOS.

5 PRAZO

5.1 Por ser um serviço padrão, com transporte pelo modal rodoviário, o prazo de entrega do Carga Consolidada Padronizada será o mesmo da Encomenda PAC.

6 PREÇO

6.1 Os objetos serão precificados um a um, mantendo-se os limites de peso e dimensões previstas para o PAC.

6.2 O preço será definido em tabela, mantendo a estrutura dos serviços de encomendas.

7 OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Estão sob responsabilidade do cliente:

7.1.1 Preparar objetos para postagem, incluindo rótulo de endereçamento e etiqueta de registro;

7.1.2 Emitir lista de postagem específica da Carga Consolidada, em mídia eletrônica ou PLP, contendo os dados de endereço de origem, endereço de destino, peso, dimensões e código do serviço de postagem;

7.1.3 Entregar os objetos e a mídia de postagem aos operadores do PA dos Correios.

7.2 De posse dos objetos, cabe aos operadores do PA dos Correios:

7.2.1 Recepcionar os objetos e triar;

7.2.2 Conferir exaustivamente rotulagem e dimensões;

7.2.3 Postar e faturar objetos, um a um;

7.2.4 Montar CDL por agrupamento de objetos, buscando o melhor aproveitamento do unitizador;

7.2.5 Embarcar os objetos consolidados em veículo que fará a coleta.

7.3 Os objetos já consolidados serão encaminhados ao Centro de Tratamento de Encomendas dos Correios (CTE) de destino.

7.4 Os objetos serão fracionados na Unidade Federativa de destino, considerando âmbitos local e estadual, e finalmente entregues no destino final.



8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Com vistas a facilitar a utilização do Carga Consolidada Padronizada, o detalhamento das informações constantes do presente Termo podem ser consultadas no portal dos CORREIOS na internet.

8.1.1 Informações complementares sobre encomendas podem ser consultadas pelo endereço eletrônico: <https://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/carga-consolidada-padronizada>.

8.1.2 O Termo de uso do Sistema Fale com os Correios pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://www2.correios.com.br/sistemas/falecomoscorreios/docs/TermoDeUsoFaleComOsCorreios.pdf>

9 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A prestação do serviço postal está regulamentada pela Lei 6.538/1978 de 22 de junho de 1978, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal.

10 ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A aceitação da utilização do serviço dos CORREIOS pressupõe a observância das condições estabelecidas nesse Termo, e de todas as especificações e limites do serviço.

10.2 Possíveis conflitos entre as regras constantes do presente Termo de Condições de Prestação de Carga Consolidada Padronizada e os interesses do cliente serão dirimidos de acordo com a legislação brasileira, o Contrato de Prestação de Serviços e os Manuais de Normas internas dos CORREIOS, nessa ordem.